



Lei Municipal nº 12.086/2010

<b>INTERESSADO:</b> Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
<b>ASSUNTO:</b> Dispõe sobre a renovação do registro e autorização de funcionamento da Escola Infantil ao Pé da Letra, com autorização de atendimento a crianças na faixa etária de creche (02 e 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial e integral, com oferta de alimentação.	
<b>PROCESSO FÍSICO:</b> 000315/2006 – Vol 2	<b>PROCESSO ELETRÔNICO:</b> 4.453/2021
<b>PARECER CME/JF Nº 76/2024</b>	<b>APROVADO EM: 04/10/2024</b>

## I. RELATÓRIO

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento da Escola Infantil ao Pé da Letra, mantida pela Escola Infantil Veromar Ltda, pertencente ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

A Instituição encontra-se sediada na Rua Pinto de Moura, nº 312, bairro Poço Rico, nesta cidade, atendendo a crianças na faixa etária de creche (02 e 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial e integral, com oferta de alimentação.

Obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 4693, de 15 de junho de 2021 (publicada em 16 de junho do mesmo ano), com validade de 03 (três) anos, retroagindo seus efeitos a 06 de dezembro de 2020. Para tanto, foi considerada a emissão do Parecer CME/JF nº 33/2021, aprovado em 06 de maio de 2020.

Por oportuno, registramos que o Conselho Municipal de Educação, após constatar a inexistência de pendências assinaladas no Parecer CME/JF nº 33/2020, antes referenciado, emitiu o Parecer CME/JF nº 21/2022, aprovado em 11 de agosto de 2022, que dispõe sobre a finalização dos processos de regularização das instituições educacionais de educação infantil da rede privada pertencentes ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora, iniciados durante o período de suspensão das atividades presenciais em decorrência da pandemia da COVID-19, em atendimento ao que determina os Pareceres nº 21/2020 e nº 91/2021, ambos emitidos pelo CME/JF em tempos pandêmicos e, por conseguinte, a Resolução CME/JF 001, de 01 de outubro de 2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das



Lei Municipal nº 12.086/2010

Instituições de Educação Infantil (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas à criança, na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil / Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART), no dia 29 de novembro de 2023, através do Processo Eletrônico nº 4453/2021, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

## II. APRECIÇÃO

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com a Resolução CME/JF nº 001/2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, no município de Juiz de Fora.

O relatório *in loco* da SEPART anexado no Despacho 11 - 4453 - 1 Doc destaca que:

[...]

### **Rede Física:**

[...]

#### **1º pavimento (acesso através de corredor com degraus e corredor lateral externo ao imóvel, no nível da rua):**

01 secretaria/direção medindo 4,40m<sup>2</sup>;

01 sala de vídeo/brinquedoteca medindo 14,15m<sup>2</sup>;

01 biblioteca medindo 9,35 m<sup>2</sup> com parte do piso frio revestido de material emborrachado;

01 cozinha isolada medindo 7,10 m<sup>2</sup>;

01 sala de atividades medindo 12,30 m<sup>2</sup>;

01 sala de atividades medindo 15,25m<sup>2</sup>;

01 sala de atividades/sono, medindo 11,20m<sup>2</sup>;

01 instalação sanitária feminina medindo 1,35 m<sup>2</sup> com 01 pia e 01 vaso apropriados à Educação Infantil;

01 instalação sanitária masculina medindo 1,70 m<sup>2</sup> com 01 pia e 02 vasos apropriados à Educação Infantil (separados por divisória de fácil higienização);

01 instalação sanitária medindo 4m<sup>2</sup> destinado aos funcionários; 02 áreas de circulação internas medindo, respectivamente, 10,00 m<sup>2</sup> e 10,95m<sup>2</sup>;

01 área livre coberta medindo 25m<sup>2</sup>;

01 área livre descoberta medindo 69,50m<sup>2</sup> com acesso através de degraus e rampa. Neste espaço há brinquedos de plástico para as crianças.



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

**2º pavimento (acesso através de escada):**

- 01 sala de atividades medindo 12,60m²;
- 01 sala de atividades medindo 13,20m²;
- 01 sala de professores/coordenação, medindo 13,20m²;
- 01 depósito de materiais escolares.

Após solicitação de alguns esclarecimentos à SEPART, no Despacho 16 do supracitado Processo Eletrônico registra-se que:

A Instituição possui grades de proteção. [...]

O Regimento Escolar e o Projeto Pedagógico foram entregues à esta Supervisão no ano de 2023. Encontra-se em consonância com as legislações vigentes e orientações pedagógicas, definindo as normas de organização e funcionamento da Instituição, com a finalidade de assegurar uma educação de qualidade.

[...] foi solicitado a adaptação do banheiro conforme preconiza a Resolução 001/2013CME, com instalação sanitária para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. A obra, segundo informação da Instituição, já foi iniciada e será concluída no período de férias. [...]

Identificamos, então, discordância com o que dispõe a Lei Federal nº 10.098/2000 e a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, conforme citado abaixo:

**Lei Federal nº 10.098/2000:**

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

[...]

**Resolução nº 001/2013 – CME/JF:**

Art.24 Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos deste artigo:

[...]

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

[...]

O relatório acima referenciado afirma que:



Lei Municipal nº 12.086/2010

Diante do exposto, consideramos que a Escola Infantil Ao Pé da Letra possui condições de obter a renovação do registro de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, para atendimento às crianças na faixa etária de 02 a 05 anos, em horário parcial e integral, com oferta de alimentação.

### III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ante o exposto, este Conselho se manifesta favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução CME/JF 001/2013, aprovando, com ressalvas, a renovação do registro e autorização de funcionamento da Escola Infantil ao Pé da Letra a crianças na faixa etária de creche (02 e 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial e integral, com oferta de alimentação, retroagindo seus efeitos a 07 de dezembro de 2023.

Estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de comunicação por escrito à representante legal da Instituição, para apresentação de projeto arquitetônico, acompanhado do laudo técnico, prevendo a construção ou reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (PcD) e 540 dias para execução e conclusão das obras.

Destarte, solicita à Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil que acompanhe o processo de promoção da acessibilidade na Instituição, registrando com imagens e encaminhando a este Conselho.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 04 de outubro de 2024

**Janaína Vital Rezende**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

**PARECER HOMOLOGADO**

Juiz de Fora, 04 de outubro de 2024

**Nádia de Oliveira Ribas**  
Secretária de Educação

---

Parecer CME/JF nº 76/2024 - 4

**Secretaria Executiva dos Conselhos**

Rua Halfeld, 1400 / Sala 210, bairro Paineiras, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-015  
Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselho.cmej@gmail.com